



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/25888.79697-95

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.881, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para determinar a publicação periódica de relatórios do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.881, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que “altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para determinar a publicação periódica de relatórios do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres”. Para isso, a proposição sugere a inclusão de § 3º no art. 4º da Lei nº 14.232, de 2021, para prever a publicação, a cada 2 anos, pelo poder público, de relatório que contenha análise dos dados e informações cadastrados no Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres, com reserva das restrições de publicidade já presentes na legislação.

Em suas razões, a autora argumenta que o sucesso da concepção e da execução de políticas públicas destinadas a coibir a violência contra a mulher é condicionado pela existência de informações baseadas em evidências científicas que possam orientar o Estado e a sociedade nessa difícil tarefa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5621170065>

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa é competente para a análise da matéria, conforme o inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, que se refere aos direitos das mulheres.

Não se observam óbices de constitucionalidade ou de juridicidade. A matéria desdobra princípios constitucionais e não colide com a legislação em vigor.

O art. 4º da Lei nº 14.232, de 2021, determina a criação do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres, em formato eletrônico, contendo informações de registros administrativos, serviços de atendimento e políticas públicas voltadas ao enfrentamento dessa violência. O que a proposição faz é atualizar tal dispositivo em um sentido especial. Ao comandar a publicação periódica de dados e análises, a proposição procura envolver a população, de modo qualificado, no embate contra a violência.

De fato, é bastante diferente o saber, por alto, que há violência contra as mulheres, de um lado, e o saber preciso, exato, que corresponde aos fatos e que não diz respeito apenas à experiência cotidiana da pessoa, de outro. A nosso ver, a matéria qualifica a cidadania, ao fornecer, periodicamente, o “estado de coisas” do processo de embate à violência contra a mulher.

A disseminação desses conhecimentos confiáveis faz com que a cidadania se manifeste de modo seguro e direto, ao mesmo tempo em que a razão e os direitos humanos ocupam maior espaço nas decisões públicas. É o melhor de dois mundos: produzir os dados e as análises e disseminar seu conteúdo entre a população – para que ela reflita antes de agir.

III – VOTO

Conforme as razões trazidas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.881, de 2023.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5621170065>